



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.480
de 27 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.405/2003, que dispõe sobre serviço de mototáxi e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 4ºA e inciso IV do artigo 5º da Lei 4.405, de 10 de julho de 2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O mototaxista é o prestador de serviços, pessoa física, Microempreendedor Individual, proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário da motocicleta utilizada para o transporte remunerado de passageiros, com as limitações previstas na presente Lei. "

"Art. 4º-A O motofretista é o prestador de serviços, pessoa física, Microempreendedor Individual, proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário da motocicleta utilizada para o transporte remunerado de mercadorias e pequenas cargas, com as limitações previstas na presente Lei. "

"Art. 5º O mototaxista e o motofretista deverão preencher as seguintes condições:

(...)

IV – Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou Ser Microempreendedor individual.

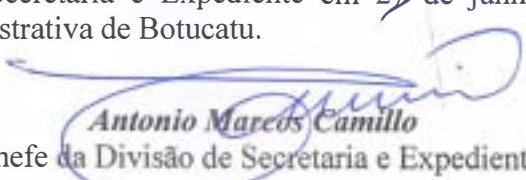
(...) "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de junho de 2023.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de junho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.480
de 27 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.405/2003, que dispõe sobre serviço de mototáxi e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 4ºA e inciso IV do artigo 5º da Lei 4.405, de 10 de julho de 2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O mototaxista é o prestador de serviços, pessoa física, Microempreendedor Individual, proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário da motocicleta utilizada para o transporte remunerado de passageiros, com as limitações previstas na presente Lei. "

"Art. 4º-A O motofretista é o prestador de serviços, pessoa física, Microempreendedor Individual, proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário da motocicleta utilizada para o transporte remunerado de mercadorias e pequenas cargas, com as limitações previstas na presente Lei. "

"Art. 5º O mototaxista e o motofretista deverão preencher as seguintes condições:

(...)

IV – Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou Ser Microempreendedor individual.

(...) "

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de junho de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de junho de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente